



*MSA
cuu*

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OURENTÃ

CAPÍTULO I

(Natureza e competências da Assembleia)

Artigo 1.º

(Natureza)

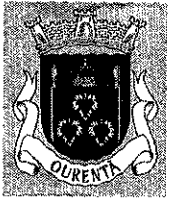
A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, sendo constituída por 9 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder à abertura de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;



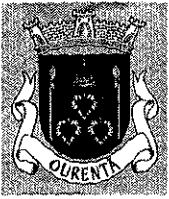
Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

- k) Autorizar a freguesia a constituir associações previstas na Lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.



MSR
UA

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4. A ação de fiscalização mencionada na alínea i) do n.º 2, consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

5. A deliberação prevista na alínea g) do n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

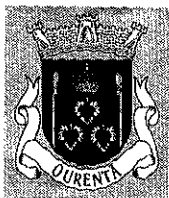
Artigo 3.º (Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das suas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º (Propostas da Junta de Freguesia)

Toda e qualquer proposta da Junta, a submeter à aprovação da Assembleia, deverá ser fundamentada e conter os elementos disponíveis e em poder da Junta, necessários à aprovação da matéria a aprovar.

Artigo 5.º (Princípio da independência)



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

A Assembleia de Freguesia é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pelas formas previstas na lei.

CAPÍTULO II (Mesa da Assembleia e competências)

Secção I (Mesa da Assembleia)

Artigo 6.º (Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, pelo período do mandato da Assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

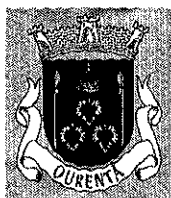
Artigo 7.º (Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II (Competências)

Artigo 8.º (Competências da mesa)

1. Compete à mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

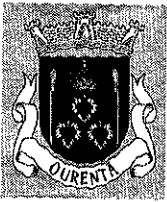
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia, que decidirá pela na sessão em que o recurso é apresentado.

Artigo 9.º

(Competências do presidente da mesa)

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, encerrar e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pela Assembleia de Freguesia.



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

Artigo 10.º

(Competências dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, designadamente:

- a) Assegurar o expediente e assinar, em caso de delegação de competências, a correspondência expedida pela Assembleia;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

(Do Funcionamento da Assembleia)

Secção I

Das sessões

Artigo 11.º

(Local das sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se preferencialmente no edifício sede da Junta de Freguesia, podendo também realizar-se noutros locais públicos da freguesia.

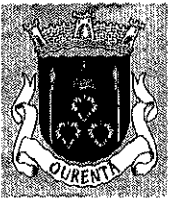
Artigo 12.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A sessão ordinária de Abril destina-se a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano económico anterior.
3. A sessão ordinária de Novembro ou Dezembro destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 13.º

(Sessões extraordinárias)



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

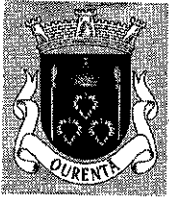
1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente da Assembleia, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o presidente da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 14.º (Duração das sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 15.º (Requisitos das sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada se estiverem presentes todos os seus membros, ou até 30 minutos depois se estiverem a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se decorridos 30 minutos após a hora da convocatória não existir quórum o presidente da Assembleia considera a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião, sem prejuízo dos requisitos exigidos para a convocatória.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião pela mesa da Assembleia.
5. A sessão ou reunião será concluída quando no seu decurso se verificar a inexistência de quórum.



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

Secção II (Da convocatória e ordem do dia)

Artigo 16.º (Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo que pode ser o correio eletrónico para os membros que o aceitarem, com a antecedência mínima de 8 dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo que pode ser o correio eletrónico para os membros que o aceitarem, com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 17.º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão ou pela Junta de Freguesia e deve vir incluída na convocatória
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constates.

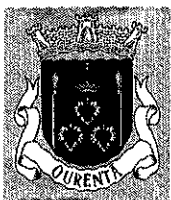
Secção III (Organização dos trabalhos da Assembleia)

Artigo 18.º (Períodos das reuniões)

Em cada sessão há um período de “Antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período de “Intervenção do público”.

Artigo 19.º (Período de “antes da ordem do dia”)

1. No período de “antes da ordem do dia” realizam-se os seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Informações escritas que a Junta de Freguesia pretenda apresentar;
 - d) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
2. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de uma hora.

Artigo 20.º **(Período da “ordem do dia”)**

O período da “ordem do dia” inclui a apreciação e votação das propostas constantes da “ordem do dia”.

Artigo 21.º **(Período de “intervenção do público”)**

1. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da “ordem do dia” pode haver um período de “intervenção do público” com a duração máxima de 30 minutos.
2. Este período será destinado à formulação de pedidos de esclarecimento, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa aos cidadãos previamente inscritos.

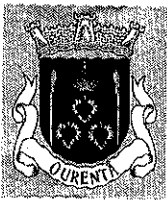
Secção IV **Da participação de outros elementos**

Artigo 22.º **(Participação dos membros da Junta de Freguesia)**

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo seu presidente, que pode prestar informações, esclarecimentos e participar nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

Artigo 23.º **(Participação de eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente regimento tem o direito de participar, sem direito de voto, dois dos representantes dos requerentes.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V (Do uso da palavra)

Artigo 24.º (Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia”)

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente ou ofensivo, devendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25.º (Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos)

O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu fundamento, e por um tempo nunca superior a cinco minutos.

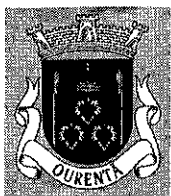
Artigo 26.º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida pela mesa, que coordenará as intervenções, aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse para a freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpolar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- f) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 27.º (Ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.



MSA
ur

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações sobre o assunto.

Secção VI (Deliberações e votações)

Artigo 28.º (Maioria)

As decisões são tomadas estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 29.º (Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 30.º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação de braço no ar;
2. Em caso de empate nas votações por braço no ar, o presidente desempatará pelo seu voto de qualidade.

Artigo 31.º (Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

Secção VII (Das Faltas)

Artigo 32.º (Verificação das faltas e processo disciplinar)

1. Constitui a falta a não comparência a qualquer sessão.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou via postal.
4. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII (Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia)

Artigo 33.º (Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo-lhe ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 34.º (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pela mesa da Assembleia e postas à aprovação de todos os membros presentes, no final da respetiva reunião ou sessão, ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo menos pela mesa da Assembleia.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação, pelo menos pela mesa da Assembleia.
4. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

Handwritten signature and initials

Artigo 35.º (Registo na ata das declarações de voto)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta as suas declarações de voto e as razões que a justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de votos apresentadas.
3. O registo na acta da declaração de voto isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 36.º (Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia destinadas a ter eficácia externa são publicadas no expositor da sede de Junta de Freguesia, e eventualmente noutros lugares de estilo, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO IV (Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia)

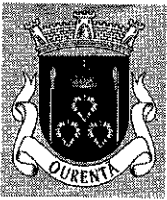
Secção I (Do mandato)

Artigo 37.º (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 38º (Suspensão de mandato)

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado por escrito ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

- c) Outros motivos aceites pelo plenário
4. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 41.º.

Artigo 39.º (Renúncia ao mandato)

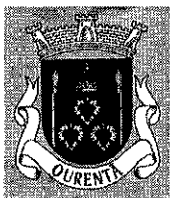
1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 40.º (Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que media entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião de Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 41.º (Preenchimento de vagas)

As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.



Handwritten signature and initials.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourense

Secção II (Dos deveres dos membros da Assembleia)

Artigo 42.º (Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Secção III (Dos direitos dos membros da Assembleia)

Artigo 43.º (Direitos)

Os membros da Assembleia têm, designadamente, os seguintes direitos:

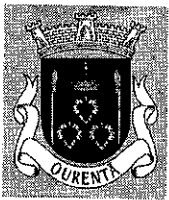
- a) Participar nos debates e votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados pela mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

CAPÍTULO V (Disposições finais)

Artigo 44.º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário da Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 45.º (Alterações ao regimento)



Regimento da Assembleia de Freguesia de Ourenã

O presente regimento pode ser alterado em qualquer altura, mas preferencialmente no início de cada mandato, por maioria simples dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 46.º (Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

João Carlos Ribeiro Oliveira

JOÃO CARLOS RIBEIRO OLIVEIRA